



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00031/2025

**Data de autuação**  
08/04/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

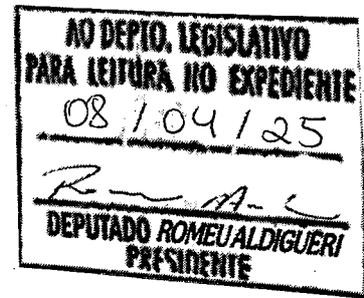
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.361 - ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9361

, DE 08 DE abril

DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL”**.

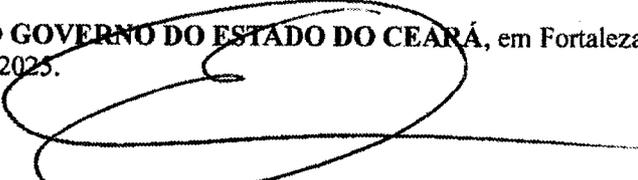
Com este Projeto de Lei, almeja-se alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Executivo, passando a atribuir à Secretaria do Turismo a competência para tratar da matéria relativa à gestão dos aeroportos e campos de pouso sob delegação do Estado do Ceará.

Essa competência atualmente se encontra na Superintendência de Obras Públicas – SOP e, com a alteração, objetiva-se fortalecer a gestão dos referidos equipamentos, concentrando e especializando o tratamento da matéria na Secretaria do Turismo, diante do grande potencial que possuem para alavancar o turismo no Ceará.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI



**ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** O art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37. ...

...

IX - construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;  
X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.” (NR)

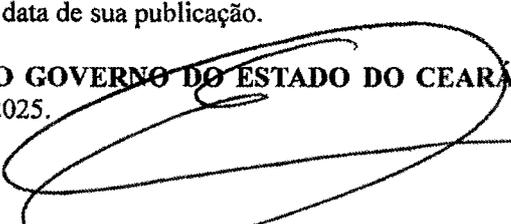
**Art. 2º** Em razão do art. 1º, desta Lei, fica autorizada a sub-rogação da Superintendência de Obras Públicas – SOP para a Secretaria do Turismo dos contratos, parcerias e demais instrumentos congêneres relativos à competência prevista no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, na redação conferida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Até que adotada a providência de que trata o *caput* deste artigo, a SOP poderá, em alinhamento com a Setur, permanecer na execução dos contratos, parcerias e instrumentos congêneres, evitando solução de continuidade no serviço.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	08/04/2025 10:03:08	<b>Data da assinatura:</b>	08/04/2025 12:17:42



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/04/2025

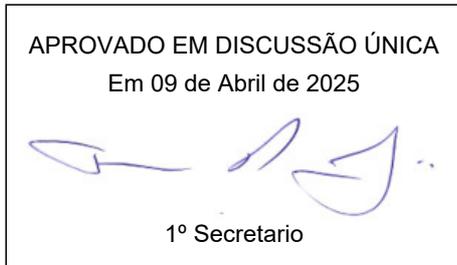
LIDO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2025.  
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 1508 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER .SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 31/2025 - Oriunda da mensagem nº 9.361/2025 – Aatoria do Poder Executivo – Altera Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Pública.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 9 de abril de 2025.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 1508 / 2025

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 09.04.2025

Data Leitura do Expediente: 09.04.2025

Data Deliberação: 09.04.2025

Situação: Aprovado

---

Data do encaminhamento da Comunicação Legislativa: 09.04.2025

Encaminhamento da Comunicação Legislativa: Requerimento devolvido ao Departamento Legislativo para as devidas providências.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2025 11:52:35	<b>Data da assinatura:</b>	10/04/2025 11:58:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
10/04/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM Nº 9.361/2025 - PROPOSIÇÃO Nº 00031/2025 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2025 10:19:42	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2025 10:25:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
11/04/2025

### PARECER

**Mensagem nº 9.361/2025**

**Proposição nº 00031/2025**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 9.172, de 31 de janeiro de 2024, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“altera a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da Administração Estadual.”**

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

*Com este Projeto de Lei, almeja-se alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Executivo, passando a atribuir à Secretaria do Turismo a competência para tratar da matéria relativa à gestão dos aeroportos e campos de pouso sob delegação do Estado do Ceará.*

*Essa competência atualmente se encontra na Superintendência de Obras Públicas – SÓPe, com a alteração, objetiva-se fortalecer a gestão dos referidos equipamentos, concentrando e especializando o tratamento da matéria na Secretaria do Turismo, diante do grande potencial que possuem para alavancar o turismo no Ceará.*

**É o relatório. Passo a opinar.**

O projeto de lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Governador à apreciação do Poder Legislativo visa transferir da Superintendência de Obras Públicas (SOP) para a Secretaria de Turismo (SETUR) a competência para tratar da gestão dos aeroportos e campos de pouso sob delegação do Estado do Ceará. Esta alteração objetiva fortalecer a gestão dos referidos equipamentos, diante do grande potencial que possuem para alavancar o turismo no Ceará.

A iniciativa de leis que disponham sobre a criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta é, efetivamente, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de matéria referente à organização administrativa do Estado-membro, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “c”, da Constituição Estadual, adiante transcritos:

*CE/89. Art. 60. (...)*

*§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

*c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos (grifos nossos);*

O art. 88 do mesmo diploma ainda oferece reforço a essa disposição, quando determina que:

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

Quanto ao aspecto material da proposição, a Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao turismo o *status* de fator de desenvolvimento social e econômico do Estado, preconizando que compete a todos os entes federativos criar condições para seu incentivo e promoção. É o que se observa da transcrição do art. 180 da Carta Magna, *in verbis*:

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Nesse contexto, mostra-se oportuno sobrelevar a atenção do Poder Constituinte originário em torno do desenvolvimento econômico e social do Estado Brasileiro, na medida em que chancela os princípios gerais da Ordem Econômica a serem observados pelos poderes constituídos.

Ademais, frise-se que no que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º751 de 14/12/2022), respectivamente:

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):*

*IV - ao governador do Estado;*

Por conseguinte, tem-se que não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo concernente à organização de competências entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Estado.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2025 11:25:57	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2025 11:32:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/04/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM. APROVADO EM 09/04/2025.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2025 09:25:16	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2025 09:32:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
23/04/2025

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 31/2025**

(oriunda da Mensagem nº 9.361/2025, do Poder Executivo)

**ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE  
O MODELO DE GESTÃO DO PODER  
EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA  
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 31/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.361/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que "**..., almeja-se alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Executivo, passando a atribuir à Secretaria do Turismo a competência para tratar da matéria relativa à gestão dos aeroportos e campos de pouso sob delegação do Estado do Ceará. Essa competência atualmente se encontra na Superintendência de Obras Públicas – SOP, e com a alteração, objetiva-se fortalecer a gestão dos referidos equipamentos, concentrando e especializando o tratamento da matéria na Secretaria do Turismo, diante do grande potencial que possuem para alavancar o turismo no Ceará.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/11, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa alterar a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, III e IV, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Restou comprovado que a Proposição em análise está em consonância com as disposições constitucionais, como ficou fartamente provada a competência do Estado, bem como da iniciativa do Governador do Estado, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, pela observância aos dispostos legais supracitados.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 31/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.361/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'G'.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	00021/2025	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
<b>Autor:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
<b>Usuário assinator:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
<b>Data da criação:</b>	30/04/2025 14:29:37	<b>Data da assinatura:</b>	30/04/2025 14:36:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00021/2025  
30/04/2025

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00022/2025	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
<b>Usuário assinador:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
<b>Data da criação:</b>	30/04/2025 14:29:58	<b>Data da assinatura:</b>	30/04/2025 14:36:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00022/2025  
30/04/2025

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: assinatura

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99884 - DEPUTADO NIZO COSTA..		
<b>Usuário assinator:</b>	99884 - DEPUTADO NIZO COSTA..		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2025 09:13:49	<b>Data da assinatura:</b>	02/05/2025 09:20:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
02/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 09/04/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO NIZO COSTA..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP E COFT		
<b>Autor:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2025 10:35:49	<b>Data da assinatura:</b>	02/05/2025 10:43:04



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
02/05/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

### **COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** Não

**Regime de Urgência:** Sim, aprovado em 09.04.2025

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER NAS COMISSÕES CONJUNTAS		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2025 16:26:37	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2025 16:35:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
08/05/2025

### **COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 31/2025**

(oriunda da Mensagem nº 9.361/2025, do Poder Executivo)

**ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE  
O MODELO DE GESTÃO DO PODER  
EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA  
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 31/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.361/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que "**..., almeja-se alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Executivo, passando a atribuir à Secretaria do Turismo a competência para tratar da matéria relativa à gestão dos aeroportos e campos de pouso sob delegação do Estado do Ceará. Essa competência atualmente se encontra na Superintendência de Obras Públicas – SOP, e com a alteração, objetiva-se fortalecer a gestão dos referidos**

**equipamentos, concentrando e especializando o tratamento da matéria na Secretaria do Turismo, diante do grande potencial que possuem para alavancar o turismo no Ceará.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/11, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 09 de abril de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 13/15)

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro das Comissões Conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca do mérito da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa alterar a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista que irá fortalecer a gestão dos aeroportos e campos de pousos que estão sob a delegação do Estado, concentrando e especializando o tratamento da matéria na Secretaria do Turismo, impactando em uma maior qualidade dos serviços prestados por esses equipamentos.

Desta forma entendemos que é mais benéfico para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Diante do exposto, convencido da importância e do pleno mérito da **MENSAGEM Nº 31/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.361/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CTAP E COFT		
<b>Autor:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2025 16:42:11	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2025 16:49:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 09/04/2025**

**COMISSÕES COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2025 06:41:19	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2025 09:14:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
15/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E DOIS

ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37. ....

IX – construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;  
X – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 2.º** Em razão do art. 1.º desta Lei, fica autorizada a sub-rogação da Superintendência de Obras Públicas – SOP para a Secretaria do Turismo – Setur dos contratos, das parcerias e demais instrumentos congêneres relativos à competência prevista no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, na redação conferida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Até que adotada a providência de que trata o *caput* deste artigo, a SOP poderá, em alinhamento com a Setur, permanecer na execução dos contratos, das parcerias e dos instrumentos congêneres, evitando solução de continuidade no serviço.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Fica revogado o inciso IV do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 9 de abril de 2025.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de abril de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº079 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº19.231, de 30 de abril de 2025.

**ALTERA A LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37. ....

IX – construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;

X – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2.º Em razão do art. 1.º desta Lei, fica autorizada a sub-rogação da Superintendência de Obras Públicas – SOP para a Secretaria do Turismo – Setur dos contratos, das parcerias e demais instrumentos congêneres relativos à competência prevista no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, na redação conferida por esta Lei.

Parágrafo único. Até que adotada a providência de que trata o caput deste artigo, a SOP poderá, em alinhamento com a Setur, permanecer na execução dos contratos, das parcerias e dos instrumentos congêneres, evitando solução de continuidade no serviço.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o inciso IV do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº19.232, de 30 de abril de 2025.

(Autoria: Jô Farias)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À ENGENHEIRA WANDY BARBOSA GADELHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à engenheira Wandy Barbosa Gadelha, natural da cidade de Belmonte, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 594, de 23 de abril de 2025, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e em conformidade com o art. 12 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, nova redação dada pela Lei Complementar nº 229, de 21 de dezembro de 2020, resolve **NOMEAR** o Senhor **CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR** para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a partir da data de sua publicação, ao tempo em que **AUTORIZO** sua cessão à referida autarquia, relativa ao vínculo funcional de Gestor Ambiental, matrícula nº 537-1-6, na Superintendência Estadual do Meio Ambiente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pelo Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, DOE de 04 de abril de 2024, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, matrícula nº 3000039-0, a **viajar** às cidades de Praia, no Cabo Verde e Porto, em Portugal, no período de 05 a 15 de maio de 2025, com o objetivo de participar da 3ª edição do Festival Kontornu e a extensão especial da 15ª Bienal Internacional de Dança do Ceará, na etapa “Conexão Cabo Verde/Portugal” do projeto Conexões Artísticas Internacionais - CAI(S), concedendo-lhe 10,5 (dez e meia) diárias, no valor unitário de US\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco dólares), no valor total de US\$ 5.092,50 (cinco mil, noventa e dois dólares e cinquenta cents); cotado o dólar no dia 17 de março de 2025, no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), o que dá o valor estimado de R\$ 29.027,25 (vinte e nove mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos); mais 02 (duas) ajudas de custo, no valor unitário de US\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco dólares), totalizando US\$ 970,00 (novecentos e setenta dólares), cotado o dólar no dia 17 de março de 2025, no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), o que dá o valor estimado de R\$ 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais); perfazendo o montante total de US\$ 6.062,50 (seis mil, sessenta e dois dólares e cinquenta cents), cotado o dólar no dia 17 de março de 2025, no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), o que dá o valor estimado de R\$ 34.556,25 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme cotação presente nos autos do NUP 27001.000156/2025-01, em consonância com o art. 1º, § 1º do Art. 2º, art. 4º, caput e inciso II do §2º; art. 7º; § 2 do art. 12, classe I do anexo II e anexo III, art. 16, art. 19, art. 21, parágrafo único e art. 23, do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024; devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA COAFI CC Nº362/2025** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 014/2025-CC, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2025, RESOLVE CONCEDER **I e ½ (uma e meia) diárias**, as **SERVIDORAS** pertencentes a estrutura da Secretaria dos Povos Indígenas, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem com a finalidade de participarem de evento oficial, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3.º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 28 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº362/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Antônia da Silva Santos	Orientador de Célula	300003X	II	10 a 11/04/2025	A serviço da Secretaria dos Povos Indígenas no município de Aratuba - CE	1 e 1/2	R\$ 137,78	*****	R\$ 206,67

